**Tema 1**

Maria, funcionária do Banco Pônei, trabalhou no cargo de Consultora de Negócios para mencionada instituição bancária entre os anos de 2011 e 2015, cumprindo uma jornada diária de 8h de trabalho. No entanto, enquanto prestava esse trabalho, Maria alega que havia limitação para o registro de horas extras nas folhas de ponto e, por isso, a trabalhadora deixou de receber a integralidade dos horários trabalhados. Segundo ela, o Banco determinava para os empregados que somente fosse anotado o início da jornada a partir do horário contratual, não podendo haver anotação no ponto antes disso, ainda que o empregado já tivesse iniciado seu trabalho.

Buscando receber os valores correspondentes a essas horas extras, Maria propôs reclamação trabalhista contra o Banco Pônei e tinha como principal meio de prova a produção de prova testemunhal. Contudo, passada a fase instrutória, o juízo entendeu que os depoimentos prestados em favor da tese de Maria não teriam sido suficientes para desconstituir as folhas de ponto apresentadas pelo Banco Pônei.

Diante do caso hipotético, respondam:

a) No caso apresentado, qual ou quais princípios do Direito do Trabalho deixaram de ser observados pelo órgão julgador? Justifique.

b) Ao julgar improcedente o pleito da trabalhadora, qual a principal norma de natureza processual que confere respaldo a esse entendimento? Tal norma é compatível com os princípios que norteiam o Direito do Trabalho no Brasil? Justifique.